

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 619, DE 6 DE JUN

TEXTO DA EMENDA

Inclua-se o Artigo 9-A, na Lei Complementar 93/1998:

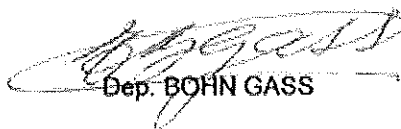
Art. 9º-A Os contratos de financiamento realizados sob o amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária serão celebrados pelos bancos oficiais mediante instrumento particular com força de escritura pública e registrados em Cartório de Registro de Imóveis competente". (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada dá força de escritura pública ao instrumento particular celebrado entre os agentes financeiros e os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário e permite o registro em Cartório de Registro de Imóveis.

Senado Federal	Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor	
até o dia	13/6/2013
Matrícula	233448
Assinatura	Bohn Gass
Telefone	32155265

Sala da Comissão, 13 de junho de 2013.


Dep. BOHN GASS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/6/2013, às 18:40
Gustavo Sabóia Vieira - Mat. 257713